



06 DE JANEIRO DE 2026

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do  
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000  
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR  
CNPJ:08.610.110/0001-87

DE LEI Nº 763/2026

## DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O salário mínimo municipal fica reajustado para o montante de R\$1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte um reais);

**Parágrafo único** - O valor estabelecido no ‘caput’ deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, e contratados por excepcional interesse público, cuja faixa salarial seja equivalente ao salário mínimo nacional;

**Art. 2º** – As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente;

**Art. 3º** – A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 6 de fevereiro de 2026.



**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Prefeito Constitucional



06 DE JANEIRO DE 2026

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do  
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000  
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR  
CNPJ:08.610.110/0001-87

LEI Nº 764/2026

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE AO PISO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 198, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ-PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica atualizada a Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), instituído pela Lei Municipal nº 538/2020, para adequação ao piso remuneratório constitucional previsto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal;

**Art. 2º** – O vencimento base inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passa a corresponder ao valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, equivalente a dois salários mínimos nacionais vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026;

**§ 1º** – O valor fixado no caput deste artigo constitui o vencimento base da carreira, servindo de referência para o cálculo das progressões, promoções e demais vantagens previstas no PCCR;

**§ 2º** – O vencimento base não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes, devendo ser automaticamente atualizado sempre que houver alteração do salário mínimo;



06 DE JANEIRO DE 2026

## DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do  
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000  
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR  
CNPJ:08.610.110/0001-87

**Art. 3º** – As vantagens pecuniárias legalmente previstas, inclusive adicional de insalubridade, quinquênios, gratificações e demais parcelas remuneratórias, terão como base de cálculo o vencimento estabelecido nesta Lei, observadas as normas específicas aplicáveis;

**Art. 4º** – Os recursos financeiros repassados pela União para o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão computados para fins de apuração do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos do art. 198, § 11, da Constituição Federal;

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário;

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 6 de fevereiro de 2026.



**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Prefeito Constitucional



06 DE JANEIRO DE 2026

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



## DEMONSTRATIVO DAS VANTAGENS DAS FOLHAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS

CARGOS	CLASSES	NÍVEL (ARTIGO 9 + Anexo III)							
		(Lei Municipal 538/2020 Art.9 e 10)							
	PISO 40h - 2026	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII
	3.242,00		162,10	170,21	178,72	187,65	197,03	206,89	217,23
CLASSE - I FUNDAMENTAL	TOTAL VENCIMENTO	3.242,00	3.404,10	3.574,31	3.753,02	3.940,67	4.137,70	4.334,59	4.561,82
	QUINQUENIO		170,21	357,43	562,95	788,13	1.034,43	1.303,38	1.596,64
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	INSALUBRIDADE -20%	648,40	680,82	714,86	750,60	788,13	827,54	868,92	912,36
	TOTAL REMUNERAÇÃO	3.890,40	4.255,13	4.646,60	5.066,58	5.516,94	5.999,67	6.516,89	7.070,82
	3.566,20		178,31	187,23	196,59	206,42	216,74	227,57	238,95
CLASSE - II MÉDIO	TOTAL VENCIMENTO	3.566,20	3.744,51	3.931,74	4.128,32	4.334,74	4.551,48	4.779,05	5.018,00
	QUINQUENIO		187,23	393,17	619,25	866,95	1.137,87	1.433,71	1.756,30
	INSALUBRIDADE -20%	713,24	748,90	786,35	825,66	866,95	910,30	955,81	1.003,60
	TOTAL REMUNERAÇÃO	4.279,44	4.680,64	5.111,26	5.573,24	6.068,63	6.599,64	7.168,57	7.777,90
CLASSE - III MÉDIO + TÉCNICO	3.922,82		196,14	205,95	216,25	227,06	238,41	250,33	262,85
	TOTAL VENCIMENTO	3.922,82	4.118,96	4.324,91	4.541,15	4.768,21	5.006,62	5.256,95	5.519,80
	QUINQUENIO		205,95	432,49	681,17	953,64	1.251,66	1.577,09	1.931,93



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INCIAZARIA FOGO 322

CLASSE - IV SUPERIOR	INSALUBRIDADE - 20%	784,56	823,79	864,98	908,23	953,64	1.001,32	1.051,39	1.103,96
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>	4.707,38	5.148,70	5.622,38	6.130,56	6.675,50	7.259,60	7.885,43	8.555,69
	<b>4.315,10</b>		215,76	226,54	237,87	249,76	262,25	275,36	289,13
CLASSE - V ESPECIALIZAÇÃO	<b>TOTAL VENCIMENTO</b>	4.315,10	4.530,86	4.757,40	4.995,27	5.245,03	5.507,29	5.782,65	6.071,78
	<b>QUINQUENIO</b>		226,54	475,74	749,29	1.049,01	1.376,82	1.734,79	2.125,12
	INSALUBRIDADE - 20%	863,02	906,17	951,48	999,05	1.049,01	1.101,46	1.156,53	1.214,36
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>	5.178,12	5.663,57	6.184,62	6.743,61	7.343,05	7.985,56	8.673,97	9.411,26
	<b>4.746,61</b>		237,33	249,20	261,66	274,74	288,48	302,90	318,05
CLASSE - V ESPECIALIZAÇÃO	<b>TOTAL VENCIMENTO</b>	4.746,61	4.983,94	5.233,14	5.494,80	5.769,54	6.058,01	6.360,91	6.678,96
	<b>QUINQUENIO</b>		249,20	523,31	824,22	1.153,91	1.514,50	1.908,27	2.337,64
	INSALUBRIDADE - 20%	949,32	996,79	1.046,63	1.098,96	1.153,91	1.211,60	1.272,18	1.335,79
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>	5.695,93	6.229,93	6.803,08	7.417,98	8.077,35	8.784,12	9.541,37	10.352,39
	<b>5.221,27</b>		261,06	274,12	287,82	302,21	317,32	333,19	349,85
CLASSE - VI MESTRADO	<b>TOTAL VENCIMENTO</b>	5.221,27	5.482,34	5.756,45	6.044,28	6.346,49	6.663,81	6.997,01	7.346,86
	<b>QUINQUENIO</b>		274,12	575,65	906,64	1.269,30	1.665,95	2.099,10	2.571,40
	INSALUBRIDADE - 20%	1.044,25	1.096,47	1.151,29	1.208,86	1.269,30	1.332,76	1.399,40	1.469,37
	<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>	6.265,53	6.852,92	7.483,39	8.159,77	8.885,09	9.662,53	10.495,51	11.387,63



06 DE JANEIRO DE 2026

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do  
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000  
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR  
CNPJ:08.610.110/0001-87

LEI Nº765/2026

**INSTITUI BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EVENTUAL, DE CARÁTER CONTINUADO, CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE GELADEIRAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ingá/PB, benefício assistencial eventual, de caráter continuado, consistente na doação de geladeiras a famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de programas habitacionais de interesse social, inclusive aquelas contempladas por empreendimentos executados pela CEHAP;

**Art. 2º** - O benefício instituído por esta Lei integra a Política Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), não se caracterizando como vantagem pessoal, liberalidade administrativa ou ação de cunho promocional;

**Art. 3º** - A concessão do benefício observará critérios objetivos, técnicos e impreseeionais, previamente estabelecidos, dentre os quais:

I – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – enquadramento nos parâmetros de renda definidos pela política nacional de assistência social;



06 DE JANEIRO DE 2026

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do  
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000  
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR  
CNPJ:08.610.110/0001-87

**III** – inexistência de geladeira funcional no núcleo familiar ou impossibilidade comprovada de aquisição;

**IV** – parecer técnico-social emitido por equipe do CRAS ou órgão municipal equivalente.

**Parágrafo único.** É vedada qualquer forma de seleção discricionária, pessoal ou política dos beneficiários;

**Art. 4º** - A execução desta Lei, inclusive em ano eleitoral, encontra amparo no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, por se tratar de programa social instituído por lei específica, de execução impessoal, com critérios objetivos e sem finalidade eleitoral;

**Art. 5º** Fica expressamente vedada, na execução do benefício:

**I** – a promoção pessoal de agentes públicos ou políticos;

**II** – a utilização de nomes, imagens, símbolos, slogans, cores ou quaisquer elementos que caracterizem promoção político-partidária;

**III** – a realização de atos públicos, cerimônias ou eventos com finalidade de divulgação política;

**IV** – a associação do benefício à imagem de qualquer gestor, partido ou candidatura.

**Art. 6º** - A doação das geladeiras será formalizada por procedimento administrativo próprio, contendo, no mínimo:

**I** – identificação completa do beneficiário;

**II** – relatório técnico-social justificando a concessão;

**III** – termo de recebimento assinado pelo beneficiário;

**IV** – registro patrimonial e contábil da destinação do bem.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela assistência social, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;



06 DE JANEIRO DE 2026

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 37/2026



Gabinete do  
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,  
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000  
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR  
CNPJ:08.610.110/0001-87

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, exclusivamente para disciplinar aspectos técnicos e operacionais, sendo vedada a ampliação subjetiva de beneficiários ou a criação de critérios não previstos em lei

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de forma permanente e continuada, enquanto vigente a política municipal de assistência social.

Ingá-PB, 6 de fevereiro de 2026.



**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
Prefeito Constitucional